



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir o Regime de Adiantamento para despesas de pronto pagamento.

O projeto veio acompanhado de justificativa do autor (fl. 12)

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 13-14).

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada tem por objetivo instituir o Regime de Adiantamento para despesas de pronto pagamento.

O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao agente público, precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (Lei Federal nº 4.320/64, art. 68).

Em análise do projeto verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Portanto, em razão das inconsistências redacionais, apresento substitutivo.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional, legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Vereador Agnaldo Vujanski de Jesus
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	520/2021
Data	15 / 06 / 22
às	08 horas 49 minutos.
Regiane Belato	
Servidor	